



PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Resolução nº 001/2022, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Altaneira/CE e adota outras providências.

Item 2: Mensagem nº 006/2022, de autoria do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 006/2022, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 771/2021.

Item 3: Registros da Presidência, inclusive a Prestação de Contas da Gestão.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 05/2022, da Comissão Permanente, ao Projeto de Lei 004/2022, que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, concede aumento salarial aos servidores públicos das demais categorias e dá providências correlatas.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA DA MULHER NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA/CE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 18, IV do Regimento Interno, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Altaneira/CE, que não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente e formado por Procuradoras Vereadoras.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta.

§1º No início de cada ano legislativo, as Vereadoras integrantes da Câmara Municipal reunir-se-ão para indicar a Procuradora da Mulher e a Procuradora Adjunta, cujo os nomes deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal e nomeadas por ato do Presidente da Casa;

§2º Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora e não serão remunerados;

§3º A Procuradora Adjunta terá a designação de Primeira e substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria;

§4º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de Parlamentares da Casa;



§5º A Procuradoria da Mulher deverá apresentar a Câmara Municipal, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover audiências públicas, seminários, palestras, debates, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio à Comissão Permanente da Câmara;

V – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VI – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como, a implementação de campanhas da mulher no âmbito municipal;

VII – Divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, em especial a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), zelando pelo seu cumprimento;

VIII – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

IX – Representar a Câmara Municipal de Altaneira em solenidades e eventos municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.



Art. 4º. Toda iniciativa provocada e implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal, com exceção dos atendimentos relativos à violência e discriminação que serão indubitavelmente sigilosos.

Art. 5º. Caso todos os cargos da Procuradoria da Mulher estejam preenchidos, a suplente Vereadora que assumir o cargo em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria da Mulher.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, CEARÁ, 21 (VINTE E UM) DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
PRESIDENTE

MARIA SILVANIA DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 001/2022, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação, porém, infelizmente ainda, existem preconceitos e violências no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha.

Contudo, tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o Poder Público e a sociedade.

É de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a política por meio da Câmara Municipal de Altaneira.

A Procuradoria terá a missão de representar e defender todas as mulheres, recebendo e encaminhando denúncias de violência e discriminação, fiscalizando e acompanhando a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à igualdade de gênero, bem como cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, além de promover pesquisas e estudos sobre a questão da violência e discriminação contra a mulher, em geral.

A Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero no município de



Altaneira, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante o poder público, perante a sociedade civil organizada e, também como um todo.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Resolução, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
PRESIDENTE

MARIA SILVANIA DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 006/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação por parte dos membros dessa Augusta Casa o Projeto de Lei Nº 006/2022 que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 771/2021”**.

Na busca da isonomia profissional, e da decorrência hierárquica dos cargos públicos em relação as suas remunerações, e vendo que os profissionais do Magistério tiveram um considerável aumento no seu salário, nada mais justo que conceder uma adequação salarial aos profissionais que estão a frente das equipes administrativas e pedagógica das unidades escolares.

Sendo assim, peço aos nobres Edis apoio a este projeto com a posterior aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 771/2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará. Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que encaminhei para deliberação e aprovação da Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 771/2021, que dispõe sobre a Nomenclatura, DNS, Quantidade e Gratificação dos Cargos criados pela Lei acima descrita, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DA LEI Nº 771/2021 NOMENCLATURA, DNS, QUANTIDADE E GRATIFICAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	DNS	QUANT.	GRATIFICAÇÃO (R\$)
DIRETOR ESCOLAR	DNS-1	06	R\$4.263,68
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-2	18	R\$ 3.997,20
FORMADOR EDUCACIONAL	DAS-2	10	R\$ 3.997,20
SECRETÁRIO ESCOLAR	DAS-3	06	R\$ 2.398,32

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 21 de Março de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



PARECER Nº 05/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022 QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS DEMAIS CATEGORIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46, do Regimento Interno desta casa legislativa. Sendo assim, por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº 004/2022 de autoria do Prefeito Municipal Dariomar Rodrigues.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da assessoria jurídica da casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 05/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Prefeito Dariomar Rodrigues, com a presente propositura, adequar a remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica e conceder aumento salarial aos servidores públicos das demais categorias no município de Altaneira.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 004/2022, pelo Gestor do Município de Altaneira, Dariomar Rodrigues.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 22 de Março de 2022

Ver. Prof. Nonato

Relator